LEI N. 1.205

FIXA SUBSÍDIOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Consoante ao disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal do Brasil, inciso V do artigo 111 da Constituição Estadual, Emendas Constitucionais n.°s 19/98 e 25/00, pelos incisos n. X e XI do Art. 37 da Constituição Federal e demais disposições constitucionais, os secretário municipais perceberão subsídio, nos termos desta Lei.

Art. 2°. O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para o exercício de 2001 à 2004, fica fixado em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos Reais), pago em parcela única.

§ 1°. O subsídio do secretário será composto de uma parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3°. Os subsídios fixados na presente lei somente poderão ser alterados por Lei específica, ocorrendo no mesmo mês da revisão dos Servidores Públicos Municipais e demais Agentes Políticos, com aplicação do mesmo índice.

Art. 4°. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações específicas consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001.

Art. 6°. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a resolução n. 001/96.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - SC
Em 28 de junho de 2000.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI
Prefeito Municipal.

Publicada a presente Lei
Nesta Secretaria, em data supra.